



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Despacho.

Instituto Nacional de Minas.

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Talitha Cumi.

Simege-Sociedade de Distribuição de Medicamentos Genéricos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Austral Cimentos Sofala, S.A.

Virtual Store and Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Os Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ALS Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Roadlab e Serviços, Limitada.

Mira Urbana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yendiss Comércio e Serviços, Limitada.

Mia Motors, Limitada.

Mayiwane Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Senzai Investment, Limitada.

Trililic Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miterra, Limitada.

Cravinho Pimenta Catering, S.A.

Pinkmotive – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luz Consultores, Limitada.

Ferreira & Gonçalves, Limitada.

Vinayak Impex, Limitada.

Casa Diadema, Limitada.

Mosa Engenharia e Construções, Limitada.

RWD Moçambique, Limitada.

Grindrod Logistics Mozambique, Limitada.

Vaquita, Limitada.

Carinhas Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Keyvalue – Consultores, Limitada.

Estação de Serviços Machavecane, Limitada.

Synavix Logistics, Limitada.

Vip Serviços e Aduaneiros, Limitada.

Portucel Moçambique – Sociedade de Desenvolvimento Florestal e Industrial, S.A.

JASC Engenharia e Serviços, Limitada.

Pro-Service, Limitada.

Kasushi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tropical Holiday Holidays, Limitada.

Clube Marítimo de Desportos.

Vitapharma Pharmaceutical Distributors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois Lados, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Talitha Cumi, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Talitha Cumi.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 30 de Novembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho do senhor Governador da Província do dia 17 de Novembro de 2018, foi atribuída a favor de Ever Best Construções Limitada, o Certificado Mineiro n.º 9233CM, válida até 8 de Novembro de 2028, para pedra de construções no Distrito de Namacurra, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 16' 30,00"	37° 01' 50,00"
2	-17° 16' 30,00"	37° 02' 20,00"
3	-17° 17' 00,00"	37° 02' 20,00"
4	-17° 17' 00,00"	37° 01' 50,00"

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Quelimane, 11 de Dezembro de 2018. — O Director Provincial, *Almeida Manhiça*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Talitha Cumí

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Talitha Cumí, adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelo presente estatuto e pela lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A associação tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, rua da Praia Velha, n.º 85, província de Gaza.

Dois) A associação é de âmbito nacional, podendo criar delegações, ou outras formas de representação em todo o país, ou no estrangeiro.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Missão)

A missão da associação é apoiar, formar e equipar as raparigas espiritual e mentalmente para que tenham habilidades que as permitam desafiar as circunstâncias opressivas em seu redor.

ARTIGO QUARTO

(Visão)

Uma associação guiada pelo espírito divino, firme na elevação da rapariga, para uma sociedade mais justa e inclusiva.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- Apoiar as raparigas em seu desenvolvimento como líderes na família, na igreja, na comunidade e no mercado, através da influência bíblica;
- Equipar as raparigas espiritualmente e mentalmente, permitindo-lhes melhorar as comunidades em que vivem;
- Criar grupos de raparigas na comunidade, que se reúnam regularmente para treinamento e apoio, em parceria com pastores que vivem na comunidade;

- Realizar eventos que encorajem umas as outras, como galas, viagens de campo, seminários e conferências;
- Criar condições para interação e troca de experiência entre raparigas de diversas comunidades do país e do mundo, onde elas tenham a oportunidade de implementar habilidades como planificação de eventos, orçamento, decoração, comunicação, ensino e etiqueta.

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros da associação, todos aqueles que aceitam o seu estatuto.

Dois) Qualquer pessoa pode ser membro da associação, independentemente de raça, nacionalidade, sexo, denominação religiosa, condição económica ou social.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para os órgãos da associação, nos termos do estatuto;
- Gozar das regalias e benefícios que a associação proporciona;
- Assistir às reuniões da Assembleia Geral, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o direito de voto;
- Participar activamente nas actividades da associação;
- Receber o apoio moral dos órgãos sociais da associação na prossecução dos seus objectivos;
- Ser apresentados nas autoridades civis e políticas legalmente constituídas no país; e
- Compartilhar informações da vida quotidiana da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Cumprir o estatuto e o regulamento, bem como as resoluções da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho de Administração;
- Pagar as quotas e contribuir com outros bens necessários para o funcionamento da associação, dentro dos prazos estabelecidos;
- Aceitar os cargos para que for eleito e exercer-los com zelo e dedicação;
- Participar em todas as reuniões da vida da associação;

- Incentivar o espírito ecuménico dentro e fora da associação;
- Refletir sempre os valores espirituais e morais da associação; e
- Zelar pelo prestígio e bom nome da associação.

ARTIGO NONO

(Disciplina e sanções)

Um) São passíveis de procedimento disciplinar, todos os membros que:

- Violem o presente estatuto;
- Não cumpram com as decisões tomadas pelos órgãos sociais da associação;
- Abusem das suas funções; e
- Coloquem em causa o bom nome da associação.

Dois) Os procedimentos disciplinares respeitam sempre o princípio do contraditório.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessação da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação, cessa quando o membro:

- Deixa de ser e praticar o Cristianismo;
- Não cumpre com os deveres de membro, nos termos do presente estatuto; e
- Manifesta voluntariamente, o desejo de abandonar a associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Readmissão)

Um) O membro que tenha perdido a qualidade de membro nos termos do presente estatuto, pode ser readmitido mediante:

- Manifestação de interesse de readmissão;
- Arrependimento e renúncia ao erro cometido; e
- Cessaçã do motivo que ditou a perda de qualidade de membro.

Dois) A readmissão do membro pode ocorrer nos termos do presente estatuto e cumpridas outras formalidades regulamentares.

Três) A readmissão é feita pela Assembleia que aceitou a sua renúncia ou que tenha decidido pela sua demissão.

Quatro) A readmissão é permitida somente uma e única vez.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação, composto por todos os membros que estejam na total posse de seus direitos, conforme estabelecido no presente estatuto.

Dois) O funcionamento da Assembleia Geral é garantido por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todas as matérias que, dentro dos objectivos da associação, lhe forem apresentadas;
- b) Apreciar e aprovar os estatutos da associação, bem como as suas alterações;
- c) Examinar o relatório anual de actividades e contas da associação;
- d) Apreciar os demais actos do Conselho de Administração;
- e) Aprovar o plano de actividades e o orçamento anual da associação;
- f) Fixar o montante de quotas, sob proposta do Conselho de Administração;
- g) Aprovar a regulamentação do funcionamento dos diversos órgãos da associação;
- h) Eleger e destituir os titulares de outros órgãos;
- i) Dissolver a Talitha Cumí; e
- j) Exercer as demais actividades que os estatutos e regulamentos lhe confirmam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral de harmonia com o disposto nestes estatutos;
- b) Declarar a sessão aberta, dirigir os trabalhos segundo a ordem do dia;
- c) Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia Geral e as actas das reuniões;
- d) Chamar a ordem dos trabalhos o orador que dela se afastar, retirando-lhe a palavra quando este estiver em contravenção com as disposições estatutárias e convidá-lo a abandonar a sala quando o excesso justificar tal procedimento;

- e) Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados;
- f) Declarar encerrada a sessão;
- g) Empossar o presidente da Talitha Cumí;
- h) Empossar os membros do Conselho Fiscal.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos ou por sua delegação ou ainda quando este se encontrar demissionário;
- c) Assinar as actas das reuniões.

Três) Compete aos secretários:

- a) Preparar, expedir e publicar as convocatórias da Assembleia Geral;
- b) Assegurar o expediente;
- c) Elaborar e assinar as actas das reuniões;
- d) Proceder à conferência das presenças nas reuniões e registar as votações;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar a palavra;
- f) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões;
- g) Servir de escrutinadores nas votações a efectuar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sessões)

Um) As sessões da Assembleia Geral podem ser ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no mês de Fevereiro; e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, ou a pedido do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo funcionar com qualquer número de associados em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

As sessões da Assembleia Geral são convocadas por meio de convocatória afixada na sede e delegações da associação, ou por meio de anúncio publicado no jornal local, ou por outro meio de comunicação social, com antecedência mínima de 15 dias, sendo indicados o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral delibera com a presença de metade dos membros da associação.

Dois) Caso não haja número suficiente de presenças, a Assembleia Geral reúne meia hora mais tarde com qualquer número de presentes, podendo deliberar nessas circunstâncias.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de três quartos dos votos dos membros presentes.

Quatro) Para alteração dos estatutos, a Assembleia Geral deve ser convocada expressamente para o efeito, devendo as deliberações ser tomadas por maioria de três quartos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão administrativa e é composto por um presidente, um coordenador, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Sessões)

Um) O Conselho de Direcção reúne normalmente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, ou quando convocado por um terço dos seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo presidente ou por um terço dos seus membros, devendo ser comunicadas por escrito a todos os membros com um mínimo de dez dias, relativamente à data da reunião e indicar a ordem do dia, o local e a hora da reunião.

Três) Os membros do Conselho de Direcção podem solicitar pontos adicionais na ordem do dia da reunião até três dias antes da hora da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações e funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se e delibera na presença de mais da metade de seus membros. Caso não haja número suficiente de presenças, reúne meia hora mais tarde com o número de membros presentes.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples e o presidente tem voto de desempate.

Três) O Conselho de Direcção pode decidir que a aprovação de certas questões seja feita por um quórum de dois terços.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Deliberar sobre todos os aspectos necessários e indispensáveis à realização dos objectivos da associação;
- b) Aprovar o funcionamento regulamentar das unidades organizacionais da associação;

- c) Gerir, manter, desenvolver, alterar e melhorar os activos da associação;
- d) Autorizar a celebração de todos os tipos de contratos pela associação, incluindo contratos de trabalho, compra e venda, arrendamento, locação, permuta ou alienação de bens e contratos de mútuo;
- e) Ractificar a recepção de propriedade da associação, de contribuições, subscrições, legados, doações ou quaisquer outros meios legalmente permitidos;
- f) Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e as contas da associação para sua resolução;
- g) Propor à Assembleia Geral o programa de trabalho e orçamento da associação para aprovação; e
- h) Nomear os chefes das unidades organizacionais da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente:

- a) Representar a associação, activa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;
- b) Nomear advogados para defender os interesses da associação;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- d) Assegurar o bom funcionamento da associação;
- e) Autorizar pagamentos comuns de despesas;
- f) Assinar, com o secretário, a acta da Assembleia Geral;
- g) Abrir, operar e encerrar contas bancárias em nome da associação, em conjunto com o tesoureiro;
- h) Realizar ad-referendum da Assembleia Geral, competências e actos desta, cuja urgência recomenda uma solução imediata.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do coordenador)

Compete ao coordenador:

- a) Assistir e substituir o presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Organizar e coordenar as actividades e eventos da associação;
- c) Facilitar as relações públicas da associação;
- d) Supervisionar a implementação do trabalho de campo de acordo com os objectivos da associação;
- e) Elaborar relatórios para a Assembleia Geral sobre o andamento do trabalho de campo;
- f) Auxiliar e substituir o tesoureiro na sua ausência ou impedimento;

- g) Auxiliar e substituir o secretário na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Assistir e substituir o coordenador na sua ausência ou impedimento;
- b) Lavar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Receber, arquivar e enviar a correspondência da associação;
- d) Enviar e receber correspondência dos associados;
- e) Preparar, emitir e receber outros documentos e correspondências decididos pela Assembleia Geral ou Conselho de Direcção;
- f) Assegurar a guarda e conservação de livros e outros documentos do secretariado;
- g) Exercer outras funções que lhe sejam confiadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do tesoureiro)

Um) Compete ao tesoureiro:

- a) Escrever os livros de contabilidade;
- b) Receber e arrecadar receitas e satisfazer despesas autorizadas pelo Conselho de Administração;
- c) Registrar entradas e saídas de bens pertencentes à associação;
- d) Assinar cheques e documentos contábeis, juntamente com o presidente, e na ausência de duas assinaturas assinar com o coordenador;
- e) Apresentar relatório trimestral ao Conselho de Administração, ou mediante solicitação;
- f) Realizar outras actividades do escritório.

Dois) O tesoureiro é auxiliado nas suas funções pelo Coordenador que o substitui na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da associação em matéria financeira, e é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Dois) O Conselho Fiscal reger-se por um regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Informar a Assembleia Geral sobre matérias que julgar conveniente;

- b) Zelar pelo cumprimento do estatuto, advertindo o Conselho de Direcção, de qualquer irregularidade que detectar;

- c) Examinar regularmente as contas do Conselho de Direcção, apondo o seu visto no respectivo balancete, se estiverem exactas;
- d) Dar parecer sobre a sua apreciação do relatório de contas do Conselho de Direcção, e apresentá-lo na reunião ordinária da Assembleia Geral;
- e) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral sobre matérias da sua competência;
- f) Assistir, a convite, as reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto, quando discutidas matérias da sua competência e sempre que julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deveres do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal deve responder a todas as consultas formuladas pelo Conselho de Direcção no prazo de oito dias, devendo igualmente responder a todas as questões colocadas no decorrer das sessões da Assembleia Geral, no âmbito das suas competências.

Dois) O Conselho Fiscal deve comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral sobre matérias da sua competência.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Quórum)

Um) O Conselho Fiscal pode funcionar com pelo menos dois dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente o voto de qualidade.

Três) O Conselho Fiscal pode convidar qualquer pessoa a tomar parte nos trabalhos, sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir reuniões do Conselho;
- b) Assinar pareceres do Conselho Fiscal e documentos correlatos;
- c) Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração;
- d) Votar nas matérias de apreciação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário do Conselho Fiscal:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Assinar, em conjunto com o presidente, pareceres do Conselho Fiscal e documentos correlatos;

- c) Secretariar as reuniões e assembleias;
- d) Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- e) Votar nas matérias de apreciação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do relator)

Ao Relator do Conselho Fiscal compete:

- a) Substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Votar nas matérias de apreciação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Um) São fundos da associação:

- a) As contribuições de seus membros;
- b) Taxas anuais, doações e heranças;
- c) Rendimentos provenientes de projectos de sustentabilidade.

Dois) A associação pode receber fundos do estrangeiro, devendo ser observados todos os procedimentos legais estabelecidos na legislação actual no país.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis registados em nome da mesma.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e destino dos bens)

Um) A associação só pode ser dissolvida por decisão judicial ou por unanimidade de todos os seus membros, reunidos na Assembleia Geral, especialmente convocados para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral decide sobre o destino dos activos remanescentes, sendo que devem ser distribuídos para um ou mais associações com os mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dia da Associação Talitha Cumi)

O dia da Associação Talitha Cumi coincide com o dia da publicação do seu estatuto no *Boletim da República*.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos são resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal e com base na lei aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.

SIMEGE-Sociedade de Distribuição de Medicamentos Genéricos – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100490374, uma sociedade denominada SIMEGE-Sociedade de Distribuição de Medicamentos Genéricos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Siddika Murtaza Pyarali, casada com Murtaza Pyarali Mawji sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Tanzânia, de nacionalidade tanzaniana, titular do Passaporte n.º AB752893, emitido aos vinte e um de Setembro de dois mil e quinze, pela República Unida da Tanzânia.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de SIMEGE-Sociedade de Distribuição de Medicamentos Genéricos – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem sua sede social na cidade da Matola, bairro Matola C, rua Xavier Matola, casa número cento e quarenta e dois, província de Maputo.

Três) A sócia única poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de importação e exportação de produtos farmacêuticos e venda de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, que a sócia decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto e constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Siddika Murtaza Pyarali, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pela sócia única.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO QUINTO

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, será exercida pela sócia única Siddika Murtaza Pyarali que desde já fica nomeada administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas;

Dois) A administradora pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Ano económico

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão da sócia única, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte-se a favor da sócia única.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo que se mostrar omissos nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Austral Cimentos Sofala, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral, datada de doze de Outubro de dois mil e dezoito, procedeu-se ao aumento do capital social da sociedade Austral Cimentos Sofala, S.A., Sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100270218 dos actuais quinhentos e sessenta e quatro milhões e cem mil meticais para oitocentos e dois milhões e cem mil meticais, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quinto, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos e dois milhões e cem mil meticais, representado por oito milhões e vinte e uma mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Está conforme.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Virtual Store and Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade

Legais sob NUEL 101098087, uma entidade denominada Virtual Store and Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Henrique Langa, casado, natural de Maputo Cidade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200068332B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Março de 2017 e residente em Maputo Cidade, bairro Central, rua Marien Ngoubi n.º 23, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Virtual Store and Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, com sede no bairro Sommerchild, rua Valenti Siti n.º 53, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) A prestação de serviços nas áreas de publicidade, produção de jornais, revistas, rádio, televisão, cartazes, veículos automóveis, venda de tempo de antena e espaço de publicidade aérea, serigrafia etc;
- b) *Procurment*, pesquisa de mercados, produtos, materiais para máquinas, solduras, segurança industrial e equipamentos;
- c) Consultoria científica e técnicas, informática, contabilística consultoria para ambiente etc;
- d) Aluguer de viaturas, transporte de mercadorias, corretagem comercial.

Dois) A sociedade poderá participar em outra sociedade já constituída ou a constituir em associação com outras segundo quaisquer modalidades constituídas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a única quota, de cem por cento do capital social da sociedade, pertence ao sócio Henrique Langa.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por Lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio Henrique Langa, que desde já é designado gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserve legal.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Os Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 101095479, uma entidade denominada Os Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Odette Shimer Francine dos Santos, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100154220B, emitido pela

Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 15 de Junho de 2015, residente no bairro do Alto Maé – cidade de Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Os Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Maputo e se rege pelos estatutos em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sede no bairro da Malanga, Município de Kampfumo, cidade de Maputo, podendo por deliberação do sócio abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou internacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços consultoria em recursos humanos;
- b) Gestão de projectos e finanças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Odette Shimer Francine dos Santos, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia Odette Shimer Francine dos Santos, que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de única administradora;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio a deliberar.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

ALS Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 101096629, uma entidade denominada ALS Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada nos termos do Código Comercial por:

Pieter Carel Smit, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00187931, emitido pelo Departamento de Assuntos interno da África do Sul.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ALS Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sede no bairro da Malanga, Município de Kampfumo, cidade de Maputo, podendo por deliberação do sócio abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou internacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

Prestação de serviços de consultoria em importação e exportação, compra internacional de produtos diversos e desenvolvimento de negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Pieter Carel Smit, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Pieter Carel Smit, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio a deliberar.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei

Maputo, 22 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Roadlab e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas 27 a 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.049-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira,

licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Roadlab e Serviços, Limitada e é adiante designada abreviadamente por sociedade. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir do dia um de Janeiro de dois mil e dezanove.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º2526, em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de engenharia:

- a) Realização de ensaios laboratoriais em solos, rochas, asfaltos, betões e materiais de construção em geral;
- b) Disponibilização de laboratórios móveis para obras em todo o território de Moçambique;
- c) Planear campanhas de prospecção de materiais e executar ensaios *in situ*;
- d) Prestar serviços de controlo de qualidade para todos os sectores económicos em particular para o sector da construção civil e para o sector mineiro;
- e) Realizar quaisquer outras actividades comerciais para as quais obtenha as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil metcais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), pertencente a Técnica-Engenheiros Consultores, Limitada, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Outra quota no valor nominal de 46.000,00 MT (quarenta e seis mil metcais), pertencente a Roadlab (Pty) Ltd, correspondente a quarenta e seis por cento;
- c) Outra quota no valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil metcais), correspondente a quatro por cento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, no todo ou em parte, de quotas a terceiros, fica sujeita ao direito de preferência que assiste, em primeiro lugar, à própria sociedade e, depois, aos demais sócios.

Dois) Se nos termos do número um anterior, um sócio pretender alienar a sua quota a terceiros, deverá notificar a sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do pretendente cessionário e todas as condições da cessão.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, nos 90 (noventa) dias seguintes à recepção do pedido de consentimento, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quatro) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento da sociedade ou sem que à mesma, e aos demais sócios, seja assegurado o exercício do direito de preferência nos termos referidos nos números anteriores, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano dentro dos três (3) meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício económico anterior;

- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

Dois) Compete à administração nomeada pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta registada, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(A administração)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores serão designados pela assembleia geral que fixará os limites da sua competência.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção de um administrador, caso só exista um administrador;
- b) Com a intervenção conjunta de dois administradores, caso tenha dois ou mais administradores.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Dentro dos limites permitidos pela lei geral, os sócios poderão deliberar a não distribuição de dividendos aos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2019.
— O Técnica, *Ilegível*.

Mira Urbana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 101112764, uma entidade denominada Mira Urbana - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial Mariana Rossato Buttes, maior, solteira, brasileira, portadora de Passaporte n.º FV694672, emitido aos 12 de Abril de 2018, válido até 11 de Abril de 2028, residente em Maputo, bairro da Polana Cimento, rua Mártires de Mueda n.º 518/191. Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, sendo regulada pelas cláusulas do estatuto da sociedade, a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mira Urbana - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá como sede em Maputo, bairro da Polana Cimento, rua Mártires de Mueda n.º 518/191.

Três) Por decisão da sócia, poderá transferir a sede para qualquer local do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de consultoria nas áreas de: arquitectura, urbanismo e paisagismo; planeamento; desenho de interiores; formação, capacitação e facilitação de *workshops*; estudos ambientais; pesquisa.

Dois) O objecto social compreende

actividades acessórias ou complementares a actividade principal.

Três) Por decisão da sócia, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de 1.000,00MZN (mil meticais), 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente a única sócia Mariana Rossato Buttes.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão da quota ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da única sócia, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitida a única sócia fazer suprimentos a sociedade quando carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode, a única sócia, considerar suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, que se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade será feita por um gerente, quem representa a sociedade em todos os actos decididos pela única sócia. Fica desde já nomeada gerente a senhora Mariana Rossato Buttes.

Dois) A gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros garantias, fianças ou abonações.

Três) A gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como movimentações diárias das contas através da simples assinatura da gerente.

Quatro) Compete à gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos, não reservem à sócia.

Cinco) A gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura da gerente em actos, contratos e documentos.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Será fechado um balanço anual de contas da sociedade em 31 de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- A constituição de provisões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo;
- A distribuição de dividendos a sócia ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei, liquidada pela sócia ou por decisão da mesma.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em todas as omissões regulará o Código Comercial e legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Yendiss Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101093263, uma entidade denominada Yendiss Comércio e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Júlia José Mandlate, nascida a 26 de Março de 1976, casada com Felisberto Moisés Massingue, em comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Patrice Lumumba, quarteirão 7, casa n.º 81, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101043321A, emitido aos 5 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Felisberto Moisés Massingue, nascido a 14 de Fevereiro de 1975, casado com Júlia José Mandlate, em comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 2, casa n.º 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101475132P, emitido aos 21 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Yendiss Comércio e Serviços, Limitada e tem

a sua sede, na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento B, rua Rufino de Oliveira n.º 52, 1.º andar, flat 3, podendo por deliberação de a assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Comércio geral;
- b) Organização de eventos e *catering*;
- c) Actividades de serviços de apoio aos negócios;
- d) Estufaria, carpintaria;
- e) Outros serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas cotas dos sócios distribuídas da seguinte forma:

- a) Júlia José Mandlate, com 50% do capital social, correspondentes a dez mil meticais do capital social;
- b) Felisberto Moisés Massingue, com 50% do capital social, correspondente a dez mil meticais do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Júlia José Mandlate, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade mediante acta deliberativa da sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes para a sua representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Habilitação de herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mia Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101112985, uma entidade denominada Mia Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Primeiro. Adnan Hussain, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º CL6897073, casado, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2370, 2.º andar, bairro do Alto Maé;

Segundo. Muhammad Irfan, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º BS1981392, casado, residente nesta cidade de Maputo na Avenida de Maguiguana, n.º 127, rés-do-chão, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Mia Motors, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Angola, n.º 221, rés-do-chão, bairro de Minkadjuine e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de veículos automóveis, incluindo peças e sobressalentes, vulgo parque de vendas viaturas usadas e importadas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representativo de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adnan Hussain;
- b) Outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Irfan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Adnan Hussain, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com

os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mayiwane Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101093263, uma entidade denominada Mayiwane Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Joel Paulo Samo Gudo, casado, com Nácia Maússe Samo Gudo, em regime de separação geral de bens, residente em Maputo, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993947 M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mayiwane Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Kassuende, n.º 118, 4.º andar, flat 3, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o sócio transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção de investimentos, gestão de participações, compra e venda de empresas, desenvolvimento da actividade logística, compra e venda de consumíveis ou insumos, bens materiais e equipamentos, incluindo veículos automóveis.

Dois) As actividades descritas no número anterior deste artigo, poderão ser realizadas nas seguintes áreas: imobiliária, agro-pecuária, saúde e educação.

Três) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação relacionados com a sua actividade, bem como contrair os financiamentos necessários à prossecução da sua actividade, podendo prestar livremente garantias a esses mesmos financiamentos, podendo ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio.

Quatro) A sociedade pode, mediante deliberação do sócio, participar directa ou indirectamente em outros projectos que complementem o objecto social, aceitar contratos de concessão, adquirir ou gerir participações sociais em outras sociedades, independentemente do objecto social destas, ou adquirir interesses em associações industriais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde à uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joel Paulo Samo Gudo.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Local das reuniões em assembleia geral)

As assembleias gerais da sociedade deverão ter lugar na sua Sede, podendo realizar-se em

local diverso da sede, desde que não sejam prejudicados nem sejam postos em causa os interesses do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administradores)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único. O administrador único é nomeado pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não seja o sócio.

ARTIGO NONO

(Competências dos administradores)

Um) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato.

Dois) O administrador único pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer outras pessoas e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção da sociedade)

A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

A sociedade ficará obrigada:

Pela assinatura do seu administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários o administrador único em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Senzai Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101085627, uma entidade denominada Senzai Investment, Limitada.

Primeiro. Rui Vasco, solteiro, natural de Gondola, província de Manica e residente na rua da Mozal, distrito de Boane, Matola-Rio, na província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100141628J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Setembro de 2015;

Segundo. Tapuwa Lakisha Vasco Semente, solteira menor, natural de Maputo, residente na rua da Mozal, distrito de Boane, Matola Rio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102678935I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Dezembro de 2012;

Terceiro. Nakay Davi Rui Semente, solteira menor, natural de Maputo, residente na rua da Mozal, distrito de Boane, Matola Rio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102678938F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Dezembro de 2012;

Quarto. Tinashe Emmanuel Rui Semente, solteira, menor, natural de Maputo, residente na rua da Mozal, distrito de Boane, Matola

Rio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104714761B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Abril de 2014; e

Quinto. Nyasha Hadacha Vasco Semente, solteira, menor, natural de Maputo, residente na rua da Mozal, distrito de Boane, Matola Rio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110106429910D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Dezembro de 2016.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectos e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Senzai Investment, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Mozal, Matola Rio.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lugar e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

- a) Senzai Investment, Limitada (SIL), é uma empresa diversificada de investimento em Moçambique, do tipo *holding* comprometida em promover o desenvolvimento e fazer a diferença; por via de prestação de serviços do tipo logística (transporte & distribuição), comercialização de diferentes produtos e marcas, agricultura, pecuária, construção, energia, finanças, minerais, imobiliário e qualquer actividade relacionada com fins;
- b) O exercício de comércio geral compreendendo importação, exportação, comissões consignações e agenciamento;
- c) O exercício de representação industrial e comercial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro podendo, nos termos de diploma ministerial número vinte e nove barra oitenta e quatro, de seis de Junho, proceder a importação ou exportação directa de mercadoria incluindo no mandato de representação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contratos que a representada tenha em execução na República de Moçambique;

d) O investimento directo, gestão no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo desempenhar nela cargos de gerência ou de administração qualquer que seja o objecto de tais sociedades;

e) Qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços que a sociedade resolva explorar e para a qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Rui Vasco, com capital social de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento);
- b) Tapuwa Lakisha Rui Semente, com capital social de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticaís) correspondentes a 12.5% (doze vírgula cinco por cento);
- c) Nakay Davi Vasco Semente, com capital social de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticaís), correspondentes a 12.5% (doze vírgula cinco por cento);
- d) Tinashe Emmanuel Rui Semente, com capital social de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticaís), correspondentes a 12.5% (doze vírgula cinco por cento); e
- e) Nyasha Hadacha Vasco Semente, com capital social de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticaís), correspondentes a 12.5% (doze vírgula cinco por cento).

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelo sócio maioritário Rui Vasco com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos bastando a assinatura dela para obrigar a sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um ou mais directores ou figura equivalente, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar todo o tempo.

Três) A gestão diária da sociedade é conferida a um director-geral assistido por um director administrativo, todos eles empregados da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário.

Pela assinatura do sócio maioritário no exercício das suas funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo décimo quarto, ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato e um director ou figura equivalente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Representação da sociedade

Os directores, gerentes e procuradores poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar actos a seguir enumerados, em prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos cujo valor excede a três milhões de meticais;
- c) Adquirir empresas comerciais e industriais;
- d) Fundar ou alienar empresas comerciais e industriais, alterar, substabelecer essas empresas e constituir garantias de quaisquer obrigações;
- e) Contrair empréstimos com público, embora com observância das normas legais;
- f) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente nas sociedades mencionadas no artigo terceiro, alínea d) deste pacto.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

A sociedade somente se dissolve nos termos previstos na lei. Os liquidatários são nomeados pela assembleia geral e gozam para o efeito de mais amplos poderes. Concluído a liquidação e paga todo o passivo social o produto líquido é partilhado pelos sócios na proporção das suas quotas.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Trililic Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101113612, uma entidade denominada Trililic Eventos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial temos identificado a seguinte parte a saber:

Isabel Sevene Semedo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100221473B, de vinte e nove de Maio de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente escrito particular e na melhor forma de direito, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Trililic Eventos - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Jardim Municipal Centenário, localizado em Maputo, na Avenida Marginal, rés-do-chão, Bloco A, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de decoração de eventos, arranjos florais e boutique, podendo ainda a sociedade explorar outro ramo de comércio, indústria desde que permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000.00MT, correspondente a uma quota da sócia único Isabel Sevene Semedo, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação ficam ao cargo da sócia administradora Isabel Semedo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, disponho dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia administradora poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) A sócia administradora ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor fiança abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo 25 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mitterra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade limitada denominada Mitterra, Limitada., devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101088758, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Mitterra, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na rua Damião de Góis, n.º 352, Sommerschild 1.

Dois) A assembleia geral pode, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no desenvolvimento da agricultura e outras actividades relacionadas. A sociedade prosseguirá igualmente o seguinte objecto:

- a) Capacitação da população local e do público em geral na prática e desenvolvimento da agricultura e outras áreas afins;
- b) Prestação de serviços de consultoria relacionados com a actividade principal da sociedade nas áreas de tecnologias aplicadas no ramo da agricultura;
- c) Produção de produtos para vendas directas através da contratação de pequenos produtores de vendas;
- d) Importação e exportação de produtos agrícolas; e
- e) Prestação de serviços de formação e consultoria na agricultura.

Dois) Sujeito ao disposto na lei, a sociedade poderá associar-se com outras entidades ou celebrar contratos de consórcio ou subscrever participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas, a serem subscritas e realizadas pelos sócios conforme se segue:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Pfwura Ndzilo, Limitada; e
- b) Uma quota no valor de duzentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Steven Symons.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada pela maioria dos sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência em relação a qualquer cessão de quotas a terceiros, nos termos da lei aplicável.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios e à sociedade, a qual deverá indicar a identificação do potencial adquirente e todas as condições que hajam sido propostas para a transmissão da quota, designadamente o preço e os termos de pagamento; caso existam quaisquer propostas por escrito feitas pelo potencial adquirente, cópias integrais e fidedignas da referida proposta deverão ser anexadas à notificação acima referida.

Três) A sociedade, num período de quarenta e cinco dias, e os demais sócios, num período de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação escrita referida no número anterior, deverão exercer o seu direito de preferência na aquisição de todas as quotas, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria dos sócios, representando pelo menos cinquenta e um por cento do capital social presente ou representado na reunião.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral deverá ter lugar no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o administrador.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Três) O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral deverão manter-se nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, por deliberação da assembleia geral, sejam substituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões poderão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral, ou, caso este não as convoque, por qualquer administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Sete) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e os poderes conferidos.

Oito) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou adenda de contratos que estejam fora do âmbito da actividade corrente da sociedade;
- d) Nomeação e destituição dos administradores;

e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;

f) Qualquer alteração aos estatutos, incluindo qualquer fusão, cisão, dissolução ou liquidação da sociedade;

g) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;

h) Exclusão de sócios e/ou amortização de quotas; e

i) Cancelamento de quotas.

SECÇÃO II

Do administrador único

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por períodos de quatro anos, renováveis, ou até que renuncie ou mediante deliberação da assembleia geral, seja substituído.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do administrador)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas anuais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas do exercício)

Um) A administração preparará e submeterá à assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade após o final de cada exercício.

Dois) As contas do exercício serão aprovadas pela assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) Mediante solicitação da assembleia geral, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, nomeados por consenso dos sócios, incluindo todos os assuntos habitualmente incluídos em tais exames. Cada sócio terá o direito de reunir-se de maneira independente com os auditores nomeados e rever detalhadamente o processo de auditoria e os documentos de referência.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade será dissolvida:

- i) Nos casos previstos na legislação aplicável; ou
- ii) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios acordam em tomar e fazer com que sejam tomadas todas as acções que possam ser exigidas pela lei aplicável para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorra algum dos eventos acima.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação pode ser extrajudicial, conforme venha a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade pode ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os activos e passivos para um ou mais sócios, desde que autorizado pela assembleia geral e um acordo escrito de todos os credores seja celebrado.

Três) Quando a sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do parágrafo dois acima, e sem prejuízo de outras disposições estatutárias obrigatórias, todos os débitos e obrigações da sociedade (incluindo, sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e quaisquer empréstimos) devem ser pagos, antes que qualquer transferência de fundos possa ser feita aos sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá aprovar, por unanimidade, que os activos remanescentes sejam distribuídos em espécie entre os sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados, têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades, desde que qualquer custo que daqui advenha seja pago pelo respectivo sócio que decida exercer este seu direito.

Dois) O sócio que pretenda exercer o direito previsto no número anterior deverá notificar a

sociedade da realização da auditoria, mediante notificação por escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia da mesma.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo administrador.

Dois) A sociedade não poderá manter fundos de qualquer outra pessoa com os fundos da sociedade. A sociedade deve depositar todos os fundos da sociedade, receitas brutas das operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos nas contas bancárias da sociedade. Todas as despesas da sociedade, amortizações de empréstimos e distribuições aos sócios deverão ser feitas a partir das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador ou de qualquer representante nomeado como assinante das contas bancárias da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos conforme vier a ser deliberado decidido pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Cravinho e Pimenta Catering, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100750821, uma entidade denominada Cravinho e Pimenta Catering, S.A.

Constituem uma sociedade anónima denominada Cravinho e Pimenta Catering, S.A., constituída por tempo indeterminado, com sede na Avenida da Namaacha, e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação “Cravinho e Pimenta Catering, S.A.”, e constitui sob forma de sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada tem a sua sede em Maputo, Avenida da Namaacha, Boane, Belo Horizonte quarteirão 7, casa n.º 221.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de confecção de alimentos, serviços de *catering* e *buffets*;
- b) A indústria de fabricação de bolos e seus derivados;
- c) A indústria hoteleira, turismo e similar, nomeadamente, serviços de café, *snack-bar* e restaurante;
- d) O comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- e) A prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial *marketing* e procuremento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes;

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.00.00MT (cem mil meticais), dividido em 100.000.00 acções de 1.00MT:

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Á sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos uma vez.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrario, os titulares dos órgãos sociais podem, ou não, ser sócios, bem como podem ser reeleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um, de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pinkmotive – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais, sob NUEL 101110818, uma sociedade denominada Pinkmotive – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sanjay Kanani, maior, natural da Beira, Moçambique, de nacionalidade britânica, nascido a 15 de Novembro de 1973, residente na Avenida Olof Palme, n.º 935, bairro da Malhangalene, portador do DIRE 11GB00014030I, emitido a 9 de Março de 2018, válido até 9 de Março de 2019, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pinkmotive – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Olof Palme, n.º 935, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício da actividade do comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação dos seguintes artigos: calçado e artigos para calçado e outros, medicamentos, mobiliário e material cirúrgico e hospitalar, produtos químicos, farmacêuticos e laboratoriais e outros, perfumaria, artigos de higiene e limpeza, produtos alimentares, leites e seus derivados e outras bebidas, artigos para animais vivos, plantas e ervas medicinais e outros, artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças e outros, artigos de óptica e instrumentos de precisão e outros, artigos de drogaria e outros, artigos de desporto e outros;

- b) Prestação de serviços na área de saúde, beleza e bem-estar, material de construção, ferramentas e material eléctrico, produtos de estética, cosméticos e acessórios de cabelo; material de escritório, escolar, papelaria e informático, telefones móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos, produtos alimentares, tecidos, modas e confeções, veículos automóveis, incluindo bicicletas, motorizadas e motociclos, seus pertences e peças separadas, bem como os respectivos acessórios, artigos de menage, de vidro, porcelana, loiça e quinquilharias, brinquedos e cutelarias, capachos, tapetes para casa de banho, vassouras e escovas, malas de senhoras, carteiras, porta-moedas e cintos, prestação de serviços na área de transportes, prestação de serviços na área de saúde, beleza e bem-estar, por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital de outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais;

- c) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Sanjay Kanani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Sanjay Kanani, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Luz Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 100783622, uma entidade denominada Luz Consultores, Limitada que a mesma se regará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes, entre:

Primeiro. Zainadino Albino Bacar, solteiro, maior, filho de Albino Bacar e de Filomena Albano Sebastião, portador do Passaporte n.º 13AE68522, emitido pelos Serviços de Migração de Lichinga, válido até 9 de Outubro de 2019, NUIT 114229733, natural da cidade de Moatize e residente no bairro de Chiulucuto, cidade de Lichinga; e

Segundo. Lucky Rashid, solteiro, maior, filho de Damião Rashid e de Fenna Kuchikonde, portador do Bilhete de Identificação n.º 010100067114P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga, válido até 11 de Agosto de 2020, com NUIT 110005369, natural da cidade de Lichinga, residente no N.º 16, quarto 4, cidade de Lichinga.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regará mediante as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Luz Consultores, Limitada, abreviadamente designada por Luz, Lda, tem a sua sede na cidade de Lichinga, província do Niassa e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de consultoria;
- Consultorias técnicas e científicas;
- Fornecimento de bens duradouros e não duradouros;
- Consultas Comunitárias;
- Demarcação de talhões e parcelamentos;
- Tramitação de processos para aquisição de TUAT;
- Prestação de serviços.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente realizado, é de 100.000.00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de 2 (duas) quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Zainadino Albino Bacar;
- Uma quota com o valor nominal de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Lucky Rashid.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de dois anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura do mandatário a quem a assembleia geral, tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para efeito, competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 6 de Fevereiro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Ferreira & Gonçalves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de trinta de Novembro de dois mil e dezoito, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100252910, à deliberação sobre alteração parcial do pacto social, e, em consequência da operada deliberação, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Paulo dos Santos Ribeiro;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Tavares Mendes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas de cada um subscrito e realizado.

Que, em tudo o mais não alterado por aquela deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Vinayak Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Janeiro de dois mil e dezanove, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Vinayak Impex, Limitada, sita na Avenida Guerra Popular, número mil e noventa e três, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100922630, deliberaram sobre a alteração dos estatutos no seu artigo quinto, cessão da quota do sócio Hareesh kumar Dineshbhai Mansata, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Nikee Ragnicante Rajani;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rajnicante Prabhudas.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Diadema, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezanove de Fevereiro de dois mil e dezanove, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Casa Diadema, Limitada, sita na Avenida Fernão Magalhães n.º 196, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100955334, deliberaram sobre a alteração dos estatutos no seu artigo primeiro, a mudança de endereço, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Casa Diadema, Limitada, sedeada na Avenida Karl Max, n.º 551, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mosa Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade de aos doze dias do mês de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade Mosa Engenharia e Construções, Limitada situa-se na rua Beijo da Mulata n.º 98, rés-do-chão com capital social de dez milhões de meticais, matriculada sob NUEL 100660458, a reunião foi dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração da Mosa, o senhor Li Song, que pois a disposição o seu cargo como presidente do conselho de administração da Mosa, e consequente, porque existia quórum suficiente para se poder deliberar, e segundo o estabelecido no Código Comercial, por unanimidade decidiram proceder a nomeação do novo presidente do conselho administração da Mosa Engenharia e Construções, Limitada o senhor Deng Kui, deste modo mantém o resto dos artigos nos estatutos alterando apenas em consequência disso o artigo décimo segundo do capital social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gerência

Código comercial por unanimidade proceder a nomeação do novo Presidente do conselho administrativo da Mosa Engenharia e Construções, Lda, por meio de votação.

Depois da votação ficou como novo presidente do conselho de administração da Mosa Engenharia e Construções, Limitada o senhor Deng Kui, natural de Hunan, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E40436848.

Em consequência da referida cedência fica alterada o quadro Administrativo Empresa Mosa Engenharia e Construções, Limitada, e passa a ter a seguinte nova redacção.

São da responsabilidade do novo Presidente do conselho de administração da Empresa bem como fixação do valor da retirada mensal, assim como a forma de distribuição dos resultados.

Caberá também ao presidente representar a empresa em juízo e ou fora dele activa ou passivamente perante terceiros fora e dentro do país, bem como em outras sociedades.

Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da empresa inclusive cheques escrituras títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamentos e outros.

E por isso estar devidamente tudo em ordem a reunião foi encerrada e a presente acta elaborada que depois de lida verificada e aprovada foi assinada pelos membros dos conselhos de administração no dia cinco de Setembro de dois mil e dessaste, com cópias de igual forma e teor para ambas as partes.

Conservatória do Registo de Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.

**RWD Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101100685, uma sociedade denominada RWD Moçambique, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A firma da sociedade é RWD Moçambique, Limitada, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, e tem a sede na rua da DNEP, Parcela 843, Bairro da Costa do Sol, Distrito Urbano KaMavota, Município de Maputo. O conselho de gerência pode deliberar a transferência da sede social para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e venda em grosso de equipamento industrial e material de segurança e higiene no trabalho;
- b) *Procurement*, logística e todos os serviços conexos;
- c) Representação de entidades comerciais, individuais ou colectivas, marcas e patentes.

Dois) A sociedade pode igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de serviços indústria que os sócios acordem entre si e seja permitido por lei.

Três) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas formar novas sociedades, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, realizado em dinheiro e subdividido em três quotas da seguinte forma: quarenta por cento, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao senhor Magapragasan Chetty; quarenta por cento, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao senhor Theandren Chetty; vinte por cento, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao senhor Hélder Samuel da Conceição Buvana.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Sem prejuízo da legislação em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte das quotas carece da anuência dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se:

- a) Em sessão ordinária, uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão extraordinária, sempre que o conselho de gerência ou o conselho fiscal o julguem conveniente ou quando requerido por sócios que reúnamas condições legalmente exigidas.

Dois) A assembleia geral é convocada por carta a ser enviada para o endereço electrónico designado pelo sócio com antecedência mínima de 15 dias em relação a data da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Conselho de gerência

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de gerência, constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal, designados pela assembleia geral.

Dois) Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos seus membros, o conselho de gerência pode preencher por cooptação, até à reunião da próxima assembleia geral, as vagas que se verificarem.

Três) Dentro dos limites da lei, o conselho de gerência pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de director-geral, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO SÉTIMO

Gestores

Um) Os gestores não têm de ser sócios da sociedade.

Dois) Os gestores estão dispensados de prestar caução para cobertura da respectiva responsabilidade funcional, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

Competências

Compete ao conselho de gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, incluindo viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;
- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização as entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras instituições ou organismos públicos ou privados;

- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação.

ARTIGO NONO

Vinculação

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois membros do conselho de gerência;
- Pela assinatura do director-geral, agindo no âmbito das competências atribuídas;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser praticados por um membro do conselho de gerência ou por mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Tudo quanto omisso no presente contrato de sociedade aplicar-se-ão as normas de lei vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Grindrod Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral datada de dezanove de Dezembro de dois mil e dezoito, os sócios da Grindrod Logistics Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100862212, deliberaram sobre o aumento do capital social da sociedade em trezentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setenta e oito metcais e setenta e seis centavos, passando, assim, dos actuais duzentos e noventa e cinco mil metcais para trezentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e setenta e sete mil, setenta e oito metcais e setenta e seis centavos, tendo, consequentemente, alterado o artigo quinto, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e setenta e sete mil,

setenta e oito metcais e setenta e seis centavos, correspondendo à soma de duas quotas, a saber:

- Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, cento e vinte e oito metcais e setenta e seis centavos, representativa de noventa e nove vírgula nove, nove, nove, dois por cento do capital social, pertencente à Grindrod Mauritius; e
- Uma quota no valor nominal de dois mil novecentos e cinquenta metcais, representativa de zero vírgula zero, zero, zero, oito por cento do capital social, pertencente à sócia Grindrod Mozambique, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 17 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Vaquita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral datada de vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezanove, procedeu-se, na sociedade em epigrafe, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100069970, à cessão de quota e entrada de novo sócio, onde o sócio Johan Rudolph Stoltz dividiu e cedeu na íntegra a sua quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, sendo uma parte da quota no valor de treze mil e quinhentos metcais que cedeu a favor do sócio João Manuel Vicente Encarnação, e outra parte da quota no valor de mil e quinhentos metcais que cedeu a favor da senhora Jénica da Encarnação, com os seus direitos e pelo seu respectivo valor nominal, alterando-se, por consequência, a redacção do número um do artigo quinto e o artigo oitavo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- João Manuel Vicente Encarnação, detentor de uma quota no valor nominal de vinte e oito mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;

- Jénica da Encarnação, detentor de uma quota no valor nominal de mil e quinhentos metcais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto pelos sócios:

- João Manuel Vicente da Encarnação;
- Jénica da Encarnação;
- Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio João Manuel Vicente da Encarnação.

Está conforme.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Carinhas Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101111539, uma entidade denominada Carinhas Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco João Gomes Mendes Carinhas, solteiro, natural de Altero do Chao Portugal, residente nesta cidade de Maputo, titular de DIRE vitalício n.º 10PT000164241, de vinte e três de Abril de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Migração da Cidade da Matola.

Constitui, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Carinhas Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua 13061(ex. rua AA) 147VIV VIV-Comando Fomento da Matola, podendo abrir delegação ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo Indeterminado, contando o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Manutenção eléctrica e electromecânica;
- b) Venda de acessórios;
- c) Consultoria e administração de condomínios e empresas.

Dois) A sociedade pode participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento do projecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em bens e dinheiro é de 10.000.00MT (dez mil metcais) e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Francisco João Gomes Mendes Carinhas.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por um único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores

poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada em termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo administrador dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortizações)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhora sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Keyvalue – Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101109771, uma sociedade denominada Keyvalue – Consultores, Limitada, entre:

Primeiro. João Miguel Assis Catela, casado com Inês Ferro Duarte Pires, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lisboa e de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P696408, emitido a 15 de Março de 2017, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, válido até 15 de Março de 2022;

Segundo. Jorge Miguel Afonso Marques, casado com Ana Cristina Duarte Nunes, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Almada e de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA1477920, emitido a 21 de Agosto de 2018, pelo Consulado de Maputo (Moçambique), válido até 21 de Agosto de 2023; e

Terceiro. Tiago Miguel Carrilho de Oliveira Dias, cidadão português, portador do Passaporte n.º N058491, emitido a 28 de Março de 2014, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, válido até 28 de Março de 2019.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Keyvalue – Consultores, Limitada e constitui-

se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 812, primeiro, esquerdo, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Serviços de consultoria de avaliações imobiliárias;
- b) Serviços de consultoria de avaliações de activos;
- c) Estudos de mercado e de viabilidade financeira;
- d) Importação e exportação de produtos e serviços e comércio a grosso e a retalho;
- e) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros;
- f) Gestão e participação em projectos imobiliários;
- g) Gestão de imóveis (*facility management*);
- h) Mediação imobiliária, incluindo operações de compra, venda e arrendamento de imóveis, ou qualquer outra operação que leve à alteração dos direitos reais sobre os imóveis;
- i) *Marketing* imobiliário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que observados os termos e condições definidos no capítulo terceiro do artigo décimo primeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 194.200.00MT (cento e noventa e quatro mil e duzentos meticais), correspondente a 38,84% (trinta e oito vírgula oitenta e quatro por cento) do capital social, pertencente a João Miguel Assis Catela;
- b) Uma quota de 152.900.00MT (cento e cinquenta e dois mil e novecentos meticais), correspondente a 30,58 % (trinta vírgula cinquenta e oito por cento) do capital social, pertencente a Jorge Miguel Afonso Marques;
- c) Uma quota de 152.900.00MT (cento e cinquenta e dois mil e novecentos meticais), correspondente a 30,58% (trinta vírgula cinquenta e oito por cento) do capital social, pertencente a Tiago Miguel Carrilho de Oliveira Dias.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, nos termos e condições definidos no capítulo terceiro do artigo décimo primeiro.

ARTIGO QUINTO

(Sócios fundadores)

Um) Os sócios João Miguel Assis Catela, Jorge Miguel Afonso Marques e Tiago Miguel Carrilho de Oliveira Dias são considerados sócios fundadores da sociedade.

Dois) Caberá aos sócios fundadores a decisão de atribuir o estatuto de sócio fundador aos novos sócios da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, nos termos e condições definidos no capítulo terceiro do artigo décimo primeiro.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) Sem prejuízo do número anterior, se uma das partes quiser vender, alienar ou transferir a sua participação a terceiros, que não os sócios fundadores, o comprador é obrigado a comprar pelo mesmo valor equivalente às quotas remanescentes, caso os sócios remanescentes assim decidam em sede de assembleia geral.

Cinco) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

Seis) Caso exista ruptura, quebra de confiança, situação de impasse, ou falta de acordo em caso de dissolução da sociedade, a sociedade tem o direito de exercer unilateralmente a compra das quotas em ruptura ou conflito, pagando o valor de mercado da(s) respectiva(s) quota(s), conforme venha a ser calculado por uma auditora independente seleccionada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Os herdeiros e/ou os representantes ficam obrigados a ceder as respectivas quotas por valor a acordar entre as restantes partes no prazo máximo de 3 (três) meses ou, em caso de falta de acordo, pelo valor de mercado das respectivas quotas, conforme venha a ser calculado por uma auditora independente seleccionada pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou por qualquer sócio fundador, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada por iniciativa do conselho de administração ou a pedido de qualquer sócio fundador por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) Para efeitos de comunicações, as partes escolhem os seguintes endereços:

- a) João Miguel Assis Catela, rua Comandante Augusto Cardoso, n.º 300, Maputo (joacatela@gmail.com; Telemóvel: +258 84 301 9172);
- b) Jorge Marques, rua Kongwa, n.º 104, 2.º Dto, Maputo (jmarquesunipessoal@gmail.com; Telemóvel: +258 84 309 7586);
- c) Tiago Dias, rua Kongwa n.º 104, 4.º Dto, Maputo (tiagoodias@gmail.com; Telemóvel: +258 84 651 5770).

As partes aceitam que qualquer comunicação enviada eletronicamente para os endereços eletrónicos acima discriminados seja para todos os efeitos considerada entregue 24 (vinte e quatro) horas depois do seu envio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às 17 (dezasete) horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva dever-se-á representar na assembleia geral por um representante designado para esse efeito, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar sobre qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo do presente artigo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo do presente artigo.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, fusões, cisões, aumentos de capital social, empréstimos bancários, prestações suplementares, nomeação, alteração ou dissolução do conselho de administração ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 60% (sessenta por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores a serem eleitos pela assembleia geral, dos quais um será o presidente do conselho de administração, que terá voto de qualidade.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo, ficando desde já nomeados para o cargo de administradores da sociedade os senhores João Miguel Assis Catela (presidente do conselho de administração), Jorge Miguel Afonso Marques e Tiago Miguel Carrilho de Oliveira Dias.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de 1 (um) ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral dentro dos poderes que lhe forem subestabelecidos em regulamento interno.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, do director-geral ou de um mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral por maioria qualificada de 60% (sessenta por cento) do capital social.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Illegível*.

Estação de Serviços Machavecane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101105385, uma entidade denominada Estação de Serviços Machavecane, Limitada

Primeiro. Abdul Manafe Bagas, solteiro, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129134P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Suheila Abdul Manafe Bagas, solteiro, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100126593A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adota a denominação de Estação de Serviços Machavecane, Limitada. A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo, Avenida de Angola número setecentos sessenta, talhão quinhentos quarenta e cinco A1, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- Venda a retalho de lubrificantes e combustível;
- Prestação de serviço de lavagem, revisão geral e reparação de viaturas, comercialização de peças e acessórios para viaturas;
- Investimento na área de construção civil e exploração de postos de abastecimento de combustíveis;
- Importação e exportação de gás e combustíveis;
- Representação de marcas, patentes, produtos e tecnologias;
- Logística, transporte e distribuição de gás e combustíveis no mercado nacional e estrangeiro;
- Consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descritas desde que aprovada em assembleia geral dos sócios e não viole a legislação moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

- Seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Abdul Manafe Bagas;
- Quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, subscrita pela sócia Suheila Abdul Manafe Bagas.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com sócio titular;
- Se a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita providência judicial de qualquer espécie ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- No caso de falência ou dissolução do sócio, sendo pessoa coletiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular;
- Cessão de terceiros sem observação do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota apurado no último balanço da sociedade legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de trinta dias

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas coletivas designarão por carta enviada à sociedade a pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral o seguinte:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento e redução do capital social;
- d) Transformação, cisão, e fusão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas coletivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício fiscal concide com o ano civil.

Dois) O Balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissa nos presentes estatutos regularão as disposições da Lei Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição transitória

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos

termos do artigo decimo segundo dos presentes estatutos, fica desde já nomeado gerente para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente o sócio Abdul Manafe Bagas.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Synavix Logistics Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101099733, uma entidade denominada Synavix Logistics, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Synavix Logistics, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Distribuição de produtos diversos e representação de marcas;
- b) Prestação de serviços nas áreas de refrigeração, climatização;
- c) Prestação de serviços nas áreas de materiais informáticos, de escritórios, eletrodomésticos;
- d) Prestação de serviços nas áreas de transporte, logística e *rent-a-car*;
- e) Prestação de serviços nas áreas de *procurement, marketing*;
- f) Investimentos nas áreas de turismo; agricultura e pecuária, limpeza, jardinagem;
- g) Investimentos nas áreas nas áreas de construção civil, imobiliária e decoração;
- h) Importação; e
- i) Comércio internacional a grosso e a retalho;
- j) Estudo e análise de projectos industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações e/ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Amílcar Eliquetone Elisio Mondlane;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de quinze por cento do capital social, titulada pelo sócio Patrício Carlos Guambe;
- d) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio Rosa Alfredo Matine.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, somente dois anos após a data de início de actividade, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de pelo menos dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios

fazer os suprimentos necessários à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) O sócio que pretenda alienar as suas quotas, deve comunicar a sociedade e aos outros sócios, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das quotas a serem transmitidas, os restantes sócios e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos sócios através do rateio com base no número de quotas de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) O direito de preferência tem a validade de 60 dias após recepção da carta registada.

Quatro) No caso de nem os restantes sócios nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente.

Cinco) A divisão total ou parcial de quotas, bem como qualquer ónus ou encargos que sobre elas possam incidir, seja para garantia de obrigações dos sócios, seja para qualquer outro fim, deverão ser previamente aprovados em assembleia geral.

Seis) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão, divisão, constituição de ónus ou encargos de quotas dos sócios que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Amortizações)

São admitidas à sociedade as amortizações de quota nas seguintes situações:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio, sendo pessoa singular, e dissolução, modificação, ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa comprovadamente injustificada de consentimento a divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado nos termos do artigo sete do pacto social;
- e) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que, entre si, escolheram um que exerça os respectivos direitos e obrigações enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração constituído por dois membros, estando dispensados de prestar caução.

Dois) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do conselho de administração receberão uma remuneração conforme for deliberado e fixado pela assembleia geral.

Quatro) Ficam nomeados como administradores pelo período de 10 anos contados da constituição da sociedade, os sócios Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde e Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois administradores.

Dois) Pela assinatura dos mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Três) Em caso algum os administradores poderão obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade, sob pena de perder qualidade de sócio desta sociedade, com consequente amortização da quota pelo eu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal e civil.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que os interesses dos sócios o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção, telecópia ou por qualquer outro meio informático, dirigido aos sócios ou seus representantes com trinta dias de antecedência, tratando-se de carta registada ou quinze nos restantes casos, com indicação da data, hora e local da reunião, bem como da agenda de trabalho.

Dois) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sob a necessidade da realização da reunião, data, hora, local e agenda, a reunião poderá ser desse modo realizada, produzindo os efeitos da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas pela necessária maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações por maioria qualificada)

As deliberações da assembleia geral sobre as matérias listadas abaixo só se consideram tomadas desde que obtenham o voto favorável de dois terços do capital social:

- a) Contratação de financiamentos no mercado nacional e internacional, bem como renegociação de financiamentos;
- b) Prestação de garantias a financiamentos alheios à sociedade com oneração de activos fixos da sociedade;
- c) Oneração de participações sociais da sociedade;
- d) Entrada de novos sócios;
- e) Subscrição de capital e aquisição, oneração ou alienação de participações sociais noutras sociedades;
- f) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) Alteração dos estatutos da sociedade;
- h) Aumento do capital social;
- i) Remuneração de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Da aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Vip Serviços e Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos noventa e dois mil duzentos e oitenta e seis, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Vip Serviços e Aduaneiros, Limitada, constituída entre os sócios Nelson Momade Nuro, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0317014322B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 15 de Julho de 2016, residente no bairro Central, cidade de Nampula e Lixiang Tan, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º Q3CN00059203Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 6 de Outubro de 2016, residente no bairro Central Cidade de Nampula. Celebram entre se o presente contrato de sociedade que na sua vigência regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Vip Serviços e Aduaneiros, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Vip Serviços e Aduaneiros, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Rua do Governo Cidade baixa de Nacala Porto.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelas sócias, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação das sócias, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços na área aduaneira, de despachos, serviços de contabilidade e assessoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (Cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 51.000,00 (cinquenta e um mil meticais) equivalentes a 51% (cinquenta e

um por cento) do capital social, pertencente ao único Nelson Momade Nuro;

- b) Uma quota no valor de 49.000,00 (Quarenta e nove mil meticais) equivalentes a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao único Lixiang Tan, representante.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas os sócios, poderão efectuar á sociedade as prestações de que mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração dos sócios.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular dos sócios dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não, mas de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

Um) Caberá os sócios sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação de gerentes e determinados da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência das sócias deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para a tomada de decisões serão convocados pelo administrador por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa

ou passivamente, será exercida por Nelson MomadeNuro de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo deficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para a administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras elivranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos á apreciação dos sócios.

Três) Deduzidos os encargos gerais, à amortização e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte porcentos dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a cota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeia uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 18 de Agosto de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

**Portucel Moçambique
Sociedade de Desenvolvimento
Florestal e Industrial, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas oitenta

e quatro a folhas oitenta e sete do livro de notas número 1.049-B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante mim, Anabela Araújo Jonqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, e que de harmonia com a deliberação tomada em assembleia geral extraordinária, datada de vinte de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade Portucel Moçambique – Sociedade de Desenvolvimento Florestal e Industrial, S.A. (sociedade) com sede na Cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100095254, com o capital social de 1.348.000.000 MT (Mil trezentos e quarenta e oito milhões de meticais), os accionistas deliberaram por unanimidade de votos, proceder a redução do capital social da sociedade, para efeitos de cobertura parcial de prejuízos, de 1.348.000.000MT (mil trezentos e quarenta e oito milhões de meticais) para o montante de 456.596.000 MT (quatrocentos e cinquenta e seis milhões quinhentos e noventa e seis mil Meticais), mediante extinção de 891.404 acções, correspondentes a 891.404.000MT (oitocentos e noventa e um milhões quatrocentos e quatro mil meticais) e após a redução mencionada, foi igualmente deliberado o aumento do capital social da sociedade para 507.216.000MT (quinhentos e sete milhões duzentos e dezasseis mil meticais) mediante emissão de 50.620 (cinquenta mil seiscentas e vinte) novas acções, com o valor nominal de 50.620.000MT (cinquenta milhões seiscentos e vinte mil meticais).

Em consequência desta operação, os accionistas deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 507.216.000MT (quinhentos e sete milhões duzentos e dezasseis mil meticais), representado por 507.216 (quinhentas e sete mil duzentas e dezasseis) acções, cada uma com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

Está conforme.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

JASC Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de aos quinze dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove,

da sociedade JASC Engenharia e Serviços, Limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 100319063, deliberar sobre o aumento do capital social. Em consequência da alteração, fica alterado o artigo quinto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) divididos em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sebastião Carlos Dimene;
- b) Outra quota no valor de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio Albeto Dimene.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, respeitando-se as proporções das quotas de cada sócio no capital social.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pro - Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas e aumento do capital social na sociedade em epígrafe, realizada aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e dezanove, pelas dez horas, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100480271, e estiveram presentes os sócios Meza Jaime Francisco Meza, sócio detentor de uma quota correspondente a 15% do capital social, Ussene Ismael Abdul Sultane, sócio detentor de uma quota, correspondente a 51% do capital social e Zeca Salomão Cuamba, sócio detentor de uma quota, correspondente a 34% do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, o sócio deliberaram por unanimidade que o sócio Ussene Ismael Abdul Sultane, cede na totalidade as suas quotas, passando para o sócio Zeca Salomão Cuamba 36% e para o sócio Meza Jaime Francisco

Meza 15% das suas quotas. Deliberaram ainda acrescentar o capital social para 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticais). dividir. Por conseguinte o artigo 4º do pacto social, passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.500.000,00MT, distribuído pelos sócios seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.450.000,00MT (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao senhor Zeca Salomão Cuamba;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.050.000,00MT (um milhão e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao senhor Meza Jaime Francisco Meza.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Fevereiro de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Kasushi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101100588, uma entidade denominada, Kasushi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ryan Abel Hassane Pencyllon, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100456115P, emitido aos 22 de Abril de 2016, válido até 22 de Abril de 2021, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2927, 3.º andar, F-7, cidade de Maputo, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos conjugados pelos artigos 90, 328 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, constitui consigo mesmo, livremente e de boa fé, uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Da firma, sede e duração)

A sociedade adopta a firma Kasushi – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua de França n.º 276, rés-do-chão, bairro da Coop Distrito Urbano de KaMpumo, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

- a) Serviços de restauração;
- b) Restauração e *catering*;
- c) Decoração de eventos e projectos.

Dois) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Produtos alimentares;
- b) Géneros frescos e bebidas.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à 100% de capital social, pertencente ao único sócio Ryan Abel Hassane Pencyllon, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao único sócio Ryan Abel Hassane Pencyllon que, desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contractos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento do sócio gerente.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia do sócio gerente, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quota

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo da gerência;
- b) Interdição ou insolvência da sócia;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota;
- e) Falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das

contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

À todo o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tropical Holiday Holdings (Pty) Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas e entrada do novo sócio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia quatro de Dezembro, dois mil e dezoito, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil meticais, matriculada nos livros de entidades legais sob o n.º 719 a folhas, 67 verso do livro C traço quatro, estando presente o sócio Willie Van Zyl que outorga por si e em representação do sócio Gerhard Potgieter, totalizando os cem por cento do capital social e esteve como convidada a senhora Martha Margaretha Rautenbach de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul e residente na praia de barra cidade de Inhambane que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, o sócio em conformidade com o seu representado, deliberou por unanimidade que o sócio Gerhard Potgieter, detentor de cinquenta por cento do capital social, cede na totalidade a favor da nova sócia Martha Margaretha Rautenbach que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. O cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem haver.

Por conseguinte o artigo 4.º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio, Willie Van Zyl;

- b) Uma quota nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a sócia Martha Margaretha Rautenbach;

- c) Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, dez de Janeiro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Clube Marítimo de Desportos

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de nove de Abril de dois mil e dezoito, da Associação Clube Marítimo de Desportos, uma associação de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número trezentos e vinte e três a folhas cento e sessenta e quatro verso do livro Q traço um, aprovado pela portaria quatrocentos e setenta e oito barra setenta e quatro, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

Um) O Clube Marítimo de Desportos, fundado a 4 de Maio de 1948, adiante designado por Clube é uma associação dotada de personalidade jurídica, de carácter desportivo, recreativo e cultural, sem fins lucrativos, constituído pela Lei Civil e que se rege pelo presente estatuto.

Dois) O clube é uma associação aberta à comunidade, com o propósito principal de tornar acessível ao público que nela se filie a prática de modalidades desportivas marítimas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O clube tem uma duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O clube tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O clube tem por objecto:

- a) Desenvolver o ensino da arte de navegar e o gosto pelas diversões marítimas, bem como promover e efectuar regatas e outros certames náuticos;

- b) Construir e incentivar a construção de barcos de recreio;

- c) Estabelecer para os sócios, sempre que for possível, curso regular de manobra de vela, motor, de natação, mergulho, de ginástica indispensável a um bom marinheiro e outros cursos teóricos e práticos de navegação;

- d) Organizar de entre sócios, quando necessário, tripulações para barcos salva-vidas e apoio a favor de qualquer ideia, iniciativa ou procedimento justo e humanitário;

- e) Promover e participar em competições e espectáculos de carácter desportivo, cultural e recreativo, envolvendo para o efeito os seus sócios;

- f) Publicar, quando for julgado conveniente e nos termos da Lei de Imprensa, boletim ou revista especialmente dedicada a divulgar a sua actividade.

Dois) O clube poderá, igualmente, realizar e promover outras actividades desportivas, recreativas e culturais que o valorizem, que se enquadrem na sua natureza, o enraízem na comunidade e complementem os seus fins.

ARTIGO QUINTO

(Impedimentos)

O clube é totalmente alheio à religião e política, ficando expressamente vedadas a realização e participação em manifestações de carácter político ou religioso.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de sócios)

Um) O clube é composto pelos sócios com as seguintes categorias:

- a) Sócios fundadores: são os que se achavam inscritos como sócios do clube a três de Maio de mil e novecentos e quarenta e oito;

- b) Sócios honorários: são os indivíduos ou pessoas colectivas que, tendo prestado serviços relevantes ao clube, tenham como tal sido classificados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta escrita do Conselho Director, do Conselho Fiscal ou de pelo menos trinta sócios, na qual se fundamente especificamente a concessão do título.

São sócios honorários do clube:

O Conselho Municipal da Cidade de Maputo; O Clube Naval de Maputo.

- c) Sócios de mérito: são os indivíduos que, tendo prestado serviços relevantes ao clube na qualidade de sócios efectivos, tenham como tal

sido classificados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta escrita do Conselho Director, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, trinta sócios na qual se fundamente especificamente a concessão do título;

- d) Sócios ordinários: são os indivíduos, maiores ou emancipados, que, tendo sido propostos por um sócio, obtenham do Conselho Director a aprovação da sua proposta de admissão e aceitem os estatutos do clube;
- e) Sócios praticantes: são os indivíduos, maiores ou emancipados, que, tendo sido propostos por um sócio, obtenham do Conselho Director a aprovação da sua proposta de admissão e aceitem os estatutos do clube e mantenham participação activa numa modalidade náutica ou nos corpos sociais do clube;
- f) Sócios menores: são os indivíduos menores de dezoito anos e que sejam filhos ou tutelados de sócios ou, embora não filhos nem tutelados de sócios, satisfaçam os requisitos de admissão e sejam aprovados pelo Conselho Director;
- g) Sócios pessoas colectivas: são as organizações com personalidade jurídica que, tendo-se candidatado a sócio do clube, obtenham a devida aprovação do Conselho Director;
- h) Sócios ausentes: são sócios efectivos ou praticantes que, por motivo de ausência por um período superior a um ano e inferior a três anos, o solicitem ao Conselho Director e obtenham deste a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de sócios)

Um) A admissão de sócios ordinários, praticantes e menores será feita mediante o preenchimento de formulário próprio que consistirá numa proposta dirigida ao Conselho Director e assinada pelo proposto e por um sócio ordinário ou sócio praticante, no pleno uso dos seus direitos associativos.

Dois) Poderão ser admitidos como sócios os menores que, satisfazendo as condições estabelecidas no número um deste artigo, apresentem com a proposta autorização do pai ou tutor, na qual claramente se tornem responsáveis por perdas e danos que porventura venham a causar no clube.

Três) Serão considerados sócios apenas para efeitos de utilização das instalações do clube, os sócios de outros clubes náuticos com os quais existam acordos de reciprocidade de tratamento.

Quatro) A proposta de admissão de sócio pessoa colectiva será feita mediante

o preenchimento de formulário próprio que consistirá numa proposta dirigida ao Conselho Director e assinada pelo proposto.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de sócio)

Um) Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os sócios que requeiram expressamente a anulação da sua inscrição;
- b) Os sócios que tenham sido excluídos nos termos deste estatuto;
- c) Os sócios que tenham em débito quotas há mais de três meses e não liquidem no prazo de trinta dias depois de receberem notificação da direcção;
- d) Os sócios que falecerem;
- e) Os sócios abrangidos pelo disposto no artigo décimo quarto, ponto três.

Dois) As deliberações da direcção sobre a perda da qualidade de sócio terão de ser posteriores à fixação durante quinze dias de listagem contendo o nome e número de cada associado nessas condições.

ARTIGO NONO

(Competência)

Um) Compete à Assembleia Geral definir o valor de jóia e quota mensal (quota normal) a pagar pelos sócios, sob proposta do Conselho Director.

Dois) Poderá o Conselho Director até ao limite da inflação média anual indicada pelo INE, proceder ao ajuste da jóia e quota mensal no primeiro mês do ano, desde que o Conselho Fiscal dê parecer favorável.

ARTIGO DÉCIMO

(Valores)

Um) Os sócios honorários são isentos do pagamento de jóia e quotas.

Dois) Os sócios de mérito e os sócios ausentes são isentos do pagamento da quota normal.

Três) Os sócios ordinários pagam os valores aprovados conforme o artigo nono.

Quatro) Os sócios praticantes podem ficar isentos do pagamento de jóia e quota normal ou obterem redução dos valores, mediante decisão do Conselho Director, ouvindo a secção respectiva e o comodoro. O valor da quota será fixado anualmente.

Cinco) Os sócios menores são isentos do pagamento de jóia e pagam 25% do valor da quota normal.

Seis) Os sócios pessoas colectivas são isentos do pagamento de jóia e pagam um valor de quota a acordar sendo, no mínimo, 3 vezes o valor da quota normal.

Parágrafo primeiro. Qualquer sócio poderá requerer ao Conselho Director a mudança da categoria de sócio em que esteja, sem prejuízo das condições anteriormente estabelecidas.

Parágrafo segundo. Quando o sócio menor mudar de categoria, consoante o número de anos consecutivos nesta, pagará o valor da jóia, com as seguintes bonificações:

- a) Permanência de, pelo menos, 3 anos na categoria: desconto de 25%;
- b) Permanência de, pelo menos, 4 anos na categoria: desconto de 50%;
- c) Permanência de, pelo menos, 6 anos na categoria: isento de jóia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Especificidades dos direitos dos sócios)

Um) Todos os sócios do clube terão os mesmos direitos e deveres, excepto os sócios honorários, ausentes e menores, que não poderão eleger ou ser eleitos para nenhum cargo dos corpos sociais, não terão voto nas Assembleias Gerais, nem poderão propor novos sócios.

Dois) No caso de falecimento do sócio, o cônjuge assumirá a qualidade de sócio ordinário ou sócio praticante desde que manifeste interesse em tal e cumpra com todas as disposições estatutárias.

Três) Os sócios ausentes terão todos os seus direitos suspensos.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas têm como direitos específicos:

- a) O ingresso na sede do clube e mais dependências, sendo para o efeito emitidos pelo Conselho Director cartões de sócio por instituição;
- b) Apresentar ao Conselho Director qualquer sugestão para aperfeiçoamento dos serviços do clube ou para o progresso e desenvolvimento do mesmo, ainda que envolva alteração dos estatutos;
- c) Fazerem-se representar nas Assembleias Gerais e tomar parte no debate dos temas agendados, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos sócios)

Um) São direitos gerais dos sócios, com as excepções referidas no artigo anterior:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, nelas podendo discutir, votar, e eleger desde que tenham mais de um ano como sócio ordinário, praticante ou de mérito;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, nelas podendo ser eleito desde que tenham mais de três anos como sócio ordinário, praticante ou de mérito;
- c) Utilizar o clube, suas dependências e pertences, e os serviços que este tenha organizado sem mais restrições que as contidas nos regulamentos vigentes;

- d) Solicitar, nos termos dos estatutos, a convocação de Assembleias Gerais, para tratamento de quaisquer assuntos de interesse para o clube, devendo mencionar de uma forma concreta no pedido de convocação, dirigida ao presidente da Assembleia Geral, qual o assunto a tratar;
- e) Solicitar do Conselho Director qualquer informação sobre as actividades do clube, ou sugerir a adopção, modificação, ou derrogação de qualquer disposição interna;
- f) Usufruir para o cônjuge, pais a seu cargo, filhos e tutelados menores ou quando estudantes até 25 anos de idade, a regalia da frequência das salas do clube e dependências, bem como acesso aos serviços que ofereça;
- g) Apresentar como acompanhantes indivíduos, até aos limites definidos pelo Conselho Director, sendo responsáveis por estes;
- h) Submeter à apreciação do Conselho Director propostas para admissão de sócios.

Dois) Compete ao Conselho Director a regulamentação do exercício dos direitos dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento do clube, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Director;
- b) Desempenhar com diligência e assiduidade os cargos para que forem propostos e eleitos ou nomeados e que tenham aceite;
- c) Pagar pontualmente as quotas e taxas que lhe sejam aplicáveis e todas as demais importâncias que devam ao clube;
- d) Respeitar condignamente o clube e comportar-se com civismo nas suas instalações;
- e) Comunicar por escrito ao Conselho Director todas as alterações que eventualmente ocorram nos elementos constantes da Proposta de admissão;
- f) Adquirir cartão de identidade para si e para todos os membros do seu agregado familiar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conflito de interesses e impedimento)

Um) Nenhum sócio exercendo, ou que tenha alguém do seu agregado a exercer,

cargos remunerados pelo Clube ou que com ele estabeleça qualquer contrato de exploração ou gestão ou ainda, que nele exerça cargos de administração, gestão ou representação, poderá durante o período de vigência dos mesmos, tomar parte nas assembleias, nem ser eleito para qualquer cargo.

Dois) Os sócios em situação de conflito de interesses com o clube, resultantes de situações derivadas do enumerado no ponto anterior, não poderão tomar parte nas deliberações dos seus órgãos sociais em que se possam verificar tais conflitos.

Três) O sócio que interpuser acção judicial contra o clube será automaticamente demitido de sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Regalias a membros do agregado familiar do sócio)

Quaisquer regalias que por estes estatutos sejam concedidas aos membros do agregado familiar do sócio só serão permitidas desde que não pretiram os direitos dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Corpos sociais)

Um) São corpos sociais do clube:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Director;
- c) O Conselho Técnico;
- d) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios de mérito, ordinários e praticantes com direito a voto, no pleno gozo dos seus direitos, nela residindo o poder supremo do clube.

Três) O Conselho Director é o órgão de gerência, administração e representação do clube.

Quatro) O Conselho Técnico é o órgão de orientação de toda a actividade desportiva e de formação do clube sob orientação do Conselho Director.

Cinco) O Conselho Fiscal é a entidade que inspeciona e verifica a acção administrativa do Conselho Director, a boa ordem e correcção das contas do clube, solicitando ao Conselho Director todos os esclarecimentos e documentação que entender, competindo-lhe ainda zelar pelo exacto cumprimento dos estatutos e regulamentos do clube.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandatos)

Um) Todos os cargos são gratuitos, voluntários e desempenhados por quatro anos, coincidindo com o ciclo olímpico.

Dois) Nenhum dos cargos dos corpos gerentes é acumulável, salvo as excepções expressas nos estatutos.

Três) Quando qualquer membro dos corpos sociais não cumprir a totalidade do mandato para o qual foi eleito, o respectivo órgão a que esse membro pertença deverá nomear um novo membro para terminar aquele mandato e que será ratificado na primeira Assembleia Geral que se seguir a esse acto.

Quatro) O ponto anterior não será aplicável aos cargos de presidente, tendo nestes casos de se efectuarem eleições intercalares para o órgão respectivo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição e eleição)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta de por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Para a eleição da mesa devem as listas indicar um nome para cada um dos cargos indicados no ponto um deste artigo.

Três) Na falta simultânea do presidente e do vice-presidente da Mesa da Assembleia, assumirá a presidência o sócio presente mais antigo que não faça parte dos corpos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Velar pela exacta observância dos estatutos e do regulamento interno do clube, cumprindo e fazendo cumprir as suas determinações;
- b) Eleger por mandatos de quatro anos, separada ou conjuntamente, a sua mesa, o Conselho Director e o Conselho Fiscal;
- c) Conceder ou negar aprovação à nomeação de sócios honorários e de mérito;
- d) Discutir e votar quaisquer propostas que lhe sejam apresentadas nos termos dos estatutos e fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas;
- e) Decidir sobre escusas pedidas pelos sócios eleitos dos cargos que não possam desempenhar;
- f) Revogar o mandato dos corpos sociais ou de qualquer dos seus membros;
- g) Autorizar ou negar quaisquer despesas extraordinárias que excedam 20% do orçamento anual. As propostas serão apresentadas pelo Conselho Director, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Tomar conhecimento de recursos que lhes forem presentes e sobre eles deliberar;
- i) Aplicar a pena de demissão;
- j) Alterar, total ou parcialmente, os estatutos.

Dois) A Assembleia Geral, nos limites prescritos nestes estatutos, é soberana nas suas resoluções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos Membros da Mesa)

Um) Ao presidente da mesa da Assembleia Geral compete, para além das competências que lhe sejam assinaladas em outros artigos:

- a) Convocar, presidir e dirigir todas as sessões da Assembleia Geral, nomeadamente: declarar a abertura, a suspensão, o prolongamento e o encerramento das sessões; dirigir as sessões, decidindo livremente as questões incidentais e de ordem, fazendo guardar a respectiva moderação e compostura, podendo restringir o uso da palavra e declarar as questões esclarecidas; zelar pelo cumprimento da ordem do dia, determinar o sistema de votações, anunciando os seus resultados e decidir os empates que se verifiquem;
- b) Assinar, com os membros da mesa que tenham estado presentes, as actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Na ausência do presidente da mesa, competirá ao vice-presidente substituí-lo.

Dois) Ao secretário da mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Preparar e dar andamento ao expediente da mesa, executando as determinações do presidente;
- b) Lavar e assinar as actas, os autos de posse e a lista de presenças;
- c) Na ausência do secretário, o presidente da mesa indicará um sócio de entre os presentes para desempenhar a função.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

Dois) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral funcionarão no primeiro trimestre de cada ano para discutir e aprovar o relatório de contas e actividades anuais do ano anterior, discutir o orçamento e plano de actividades e, quando for caso disso, eleger os corpos sociais ou tratar de qualquer outro assunto expresso na convocatória.

Três) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral funcionarão em qualquer época do ano, nos termos e para os efeitos prescritos nestes estatutos.

Quatro) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados com direito a voto.

Cinco) Não havendo número legal de sócios para a Assembleia Geral poder deliberar na hora para que tenha sido convocada, deverá a mesma

reunir-se trinta minutos depois dessa hora com qualquer número de sócios, desde que tal conste da convocatória.

Seis) Das sessões das Assembleias Gerais lavrar-se-ão actas em livro numerado e rubricado pelo presidente da mesa, delas devendo sempre constar o número de associados que assinaram o livro de presenças.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocatória e ordem de trabalhos)

Um) As convocações da Assembleia Geral serão feitas com o mínimo de quinze dias de antecedência, por circular ou aviso postal expedido para cada um dos sócios e por meio de um anúncio publicado duas vezes no jornal diário de Maputo, de maior tiragem, que indicará obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos a tratar.

Dois) Qualquer assunto alheio à ordem dos trabalhos poderá ser discutido, mas não votado na mesma sessão em que for apresentado, caso, com as excepções contidas nos estatutos, a maioria dos sócios presentes concordar com o aditamento.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Direito de convocação)

A Assembleia Geral reunir-se-á quando convocada:

- a) Pelo presidente da mesa;
- b) Pelo Conselho Director ou Conselho Fiscal;
- c) Por 10% (dez por cento) dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes e são obrigatórias para todos os sócios, tenham ou não nelas comparecido, desde que hajam sido tomadas de acordo com as deliberações legais ou estatutárias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Direito a voto e representação na Assembleia Geral)

Um) Os sócios praticantes terão os seguintes votos:

- a) De 1 a 3 anos de sócio: 2 votos;
- b) Mais de 3 anos de sócio: 5 votos.

Dois) Os sócios ordinários terão os seguintes votos:

- a) De 1 a 10 anos de sócio: 1 voto;
- b) Mais de 10 anos de sócio: 5 votos.

Três) O sócio impossibilitado de comparecer a uma Assembleia Geral poderá delegar o seu voto noutro sócio com direito a voto, que se encontre presente, mediante carta dirigida ao presidente da mesa. Nenhum sócio poderá representar mais de outros dois sócios.

Quatro) As eleições dos corpos gerentes são feitas por voto aberto, podendo a Assembleia Geral, por maioria dos presentes, decidir que o escrutínio seja feito por voto secreto.

Cinco) As eleições serão resolvidas por maioria de votos, devendo o presidente da mesa, terminado o apuramento, proclamar os eleitos e dar posse no prazo máximo de 30 dias a contar da data da eleição.

Seis) A falta de comparência não justificada ao acto de posse considerar-se-á recusa em aceitar o cargo, sendo as vagas preenchidas por sócios que seguidamente tiverem sido mais votados, e esgotados estes, proceder-se-á à eleição suplementar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Alteração dos estatutos)

Um) A proposta apresentada à Assembleia Geral que importe a reforma dos estatutos terá de ser feita por escrito e assinada pelo Conselho Director ou por trinta sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos, mas só poderá ser admitida à discussão e ser votada em sessão cuja agenda indique esse propósito.

Dois) Quando se pretender alterar o conteúdo do artigo quarto ou a composição dos órgãos sociais do clube, para além dos requisitos identificados no número anterior, são também necessários os votos favoráveis de, pelo menos, 60% do universo dos sócios que tenham 10 anos ou mais com a categoria de sócio praticante e de mérito.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e eleição)

Um) O Conselho Director é composto por um presidente, um secretário, um tesoureiro, um comodoro, um vice-comodoro, um vogal por cada secção náutica, e até dois vogais de actividades recreativas.

Dois) Para a eleição do Conselho Director observar-se-á o seguinte:

- a) Na eleição do presidente, secretário e tesoureiro deverão as listas indicar um nome para cada um dos cargos;
- b) Na eleição do comodoro e vice-comodoro, será elaborada uma lista contendo até quatro nomes indicados pelas secções, sendo até dois para comodoro e até dois para vice-comodoro;
- c) Na eleição do vogal representante de cada secção náutica, será elaborada por esta uma lista onde constem até dois nomes;
- d) Na eleição do vogal representante das secções não incluídas na alínea c, deverão as listas indicar um nome para cada secção.

Três) O comodoro substitui o presidente na sua ausência.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Ao Conselho Director cumpre conduzir a actividade do clube, e compete-lhe, para além de outras atribuições especificamente designadas nos presentes estatutos:

- a) Definir a orientação geral das actividades do clube;
- b) Aprovar o orçamento do clube;
- c) Assinar, como representante do clube, por intermédio do seu presidente em exercício, as escrituras públicas ou os contratos;
- d) Resolver qualquer caso omissos do regulamento;
- e) Representar o clube em todos os actos públicos e perante todas as instâncias oficiais ou qualquer outra entidade;
- f) Apresentar aos sócios o relatório e contas de gerência com antecedência de dez dias, pelo menos, da data da Assembleia Geral convocada para os apreciar;
- g) Submeter à Assembleia Geral ordinária o relatório de contas da gerência finda e o parecer do Conselho Fiscal, dos quais serão entregues os respectivos originais ao presidente da Assembleia Geral, contra recibo, até ao da data da correspondente reunião;
- h) Conferir medalhas ou menções honrosas, como manifestação de aplausos e incitamento, aos sócios que se houverem distinguido no mar, em regatas ou cruzeiro, bem como aos que, pelos seus trabalhos em prol do desporto náutico ou serviços prestados ao clube, mereçam essa distinção;
- i) Responsabilizar qualquer sócio pelos danos ou prejuízos materiais que causar nos bens móveis ou imóveis do clube ou nos que estiverem à sua guarda ou responsabilidade;
- j) Aprovar e afixar, no primeiro mês de cada ano, o programa conjunto da actividade anual de todas as secções;
- k) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e o regulamento interno, as deliberações e ordens, velar pela conservação da ordem e promover zelosamente o desenvolvimento e prosperidade do clube;
- l) Criar grupos de consulta sobre temática específica, quando tal se justifique;
- m) Regulamentar todos os serviços prestados pelo clube aos seus

sócios e utentes bem como o funcionamento das secções tendo em consideração os estatutos e o regulamento geral interno;

- n) Admitir pessoal assalariado, podendo delegar nestes as obrigações de escrituração de livros e de expediente simples do clube;
- o) Adquirir bens imóveis e aliená-los, mediante aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;
- p) Dar conhecimento à Assembleia Geral ordinária o orçamento e o programa de actividades, conforme identificado nas alíneas b) e j) deste artigo;
- q) Exercer acção disciplinar em relação aos sócios no âmbito dos poderes atribuídos pelo regulamento geral interno;
- r) Exercer acção disciplinar em relação aos trabalhadores do clube de acordo com a legislação em vigor no país.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências específicas dos membros do Conselho Director)

Um) Compete em especial ao presidente do Conselho Director:

- a) Dirigir as sessões do Conselho Director e coordenar as suas actividades;
- b) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas do exercício findo bem como o plano de actividades;
- c) Representar o clube em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador judicial.

Dois) Compete em especial ao secretário:

- a) Redigir, assinar e expedir, duma maneira geral, todo o expediente;
- b) Redigir e proceder à leitura das actas das sessões do Conselho Director;
- c) Coordenar o trabalho da secretaria geral do clube.

Três) Compete em especial ao tesoureiro:

- a) Ter sempre em dia e convenientemente organizada a escrita a seu cargo;
- b) Apresentar mensalmente ao Conselho Director balancetes do caixa, depois de assinados por si e pelo presidente;
- c) Fornecer e pôr à disposição do Conselho Fiscal os livros e mais documentos que digam respeito à administração financeira do clube;
- d) Efectuar os pagamentos autorizados em sessão do Conselho Director.

Quatro) Compete em especial ao comodoro:

- a) Presidir às sessões do Conselho Técnico, onde terá, além do próprio,

voto de qualidade, e orientar os respectivos trabalhos;

- b) Superintender em todos os assuntos técnicos da parte desportiva do clube;
- c) Assinar os títulos de registo das embarcações e os pareceres que sejam submetidos ao Conselho Director;
- d) Fiscalizar e regular o funcionamento das escolas das diversas secções e a assiduidade dos respectivos instrutores.

Cinco) Compete em especial ao vice-comodoro:

- a) Substituir o comodoro nos seus impedimentos ou ausências;
- b) Colaborar com o comodoro em tudo que lhe for possível para bem do clube;
- c) Redigir e expedir, duma maneira geral, todo o expediente do Conselho Técnico.

Seis) Compete em especial aos vogais:

- a) Coordenar a actividade das suas secções e representá-las no Conselho Técnico e no Conselho Director;
- b) Coadjuvar qualquer membro do Conselho Director, cumprindo e fazendo cumprir os serviços ou comissões de que forem encarregados.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funcionamento)

O Conselho Director reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, à convocação do presidente, e as actas das mesmas serão assinadas por todos os membros presentes às reuniões.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

O Conselho Director só pode reunir-se com a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas também por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente, além do próprio, voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação do clube)

Um) Para obrigar o clube em todos os actos que envolvam responsabilidade pecuniária serão precisas as assinaturas de dois membros do Conselho Director, devendo sempre que possível ser a do presidente e tesoureiro.

Dois) A celebração de quaisquer escrituras ou contratos que vinculem o clube requerem a assinatura do presidente e de outro membro do Conselho Director designado para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Responsabilidade)

Um) Os membros do Conselho Director são solidariamente responsáveis por todos os actos durante o mandato e pelo pagamento dos encargos que contrair, desde que esses encargos excedam os fundos de que o clube disponha.

Dois) A responsabilidade do Conselho Director cessará logo que a Assembleia Geral aprove os actos e as contas da sua gestão.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

O Conselho Técnico é composto pelo comodoro, vice-comodoro e vogais das secções.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) O Conselho Técnico fará a orientação técnica das actividades desportivas de competição, recreação e formação do clube sob a orientação geral do Conselho Director.

Dois) Compete ao Conselho Técnico para além de outras funções indicadas nos estatutos, as seguintes:

- a) Organizar e supervisionar os trabalhos das secções, promovendo e organizando competições e escolas de aprendizagem;
- a) Analisar as propostas de candidatura a sócio praticante e fazer o acompanhamento;
- c) Organizar e manter os registos dos membros das diversas secções;
- d) Propor ao Conselho Director o plano anual de actividades;
- e) Seleccionar e propor até dois nomes para comodoro e até dois nomes para vice-comodoro a serem apresentados à Assembleia Geral para votação com base nas propostas das secções.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

O Conselho Técnico reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente ou, extraordinariamente, por convocação do comodoro. As actas dos encontros deverão ser assinadas por todos os presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Todas as deliberações do Conselho Técnico que ultrapassem o carácter estritamente técnico só serão válidas após o Conselho Director as rectificar.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Composição e eleição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Dois) Para a eleição do Conselho Fiscal devem as listas indicar um nome para cada cargo.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal, cabe para além da competência que lhe é atribuída noutros artigos:

- a) Zelar para que as actividades do clube não se afastem do espírito e da letra dos presentes estatutos;
- b) Fiscalizar a boa ordem e correcção das contas do clube, solicitando do Conselho Director todos os esclarecimentos e documentação que entender;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do Conselho Director a ser submetido anualmente à Assembleia Geral;
- d) Assistir às reuniões do Conselho Director sempre que o entender, ou quando lhe tenha sido solicitado por esses órgãos.

O Conselho Fiscal deverá reunir-se trimestralmente ou sempre que o seu presidente o convoque. As actas dos encontros deverão ser assinadas por todos os presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Deliberações)

O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros, tendo o seu presidente, além do próprio, voto de qualidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição e eleição)

Um) As secções serão agrupadas em actividades desportivas recreativas, culturais e sociais, às quais compete o progresso e desenvolvimento das diferentes modalidades e a sua mais perfeita organização e execução.

Dois) As secções serão compostas por sócios que nelas se registem e desenvolvam participem activamente nas actividades por elas organizadas.

Três) A eleição pelas secções dos nomes a propor à Assembleia Geral para vogal e ao Conselho Técnico para comodoro e vice-comodoro, será mediante votação pelos membros inscritos na respectiva secção, sendo confirmado por uma acta assinada pelo vogal em exercício.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Agrupamentos de secções)

As secções em que se agrupam às actividades do clube, que poderão ser reduzidas ou aumentadas, sempre que o Conselho Director nisso veja conveniência, são as seguintes:

- a) Secções náuticas: Vela, pesca, motonáutica, natação, mergulho, canoagem, escola de vela;

- b) Secções não náuticas: actividades recreativas, culturais e sociais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete às secções:

- a) Organizar toda a actividade da secção, com base no programa anual proposto e aprovado pelo Conselho Director;
- b) Apresentar para eleição em Assembleia Geral, até dois nomes para vogal do Conselho Director, representante da respectiva secção;
- c) A indicação até dois nomes para comodoro e até dois nomes para vice-comodoro ao Conselho Técnico;
- d) A lista de cada secção náutica para o vogal na direcção será somente subscrita pelos sócios praticantes da respectiva modalidade, facto que será confirmado pelo respectivo vogal em exercício;
- e) Cumprir os estatutos e regulamento do clube;
- f) Zelar e defender os interesses do clube, estudar e resolver ou apresentar ao Conselho Director os problemas que lhe digam respeito;
- g) Zelar pelo equipamento e material à sua guarda.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Representação no Conselho Director e Técnico)

As secções estão representadas no Conselho Director e no Conselho Técnico pelo vogal que será o chefe de cada uma delas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Relações externas)

As relações externas das secções serão sempre mantidas por intermédio do Conselho Director.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Definição)

Embarcação de recreio é todo o engenho ou aparelho, de qualquer natureza, utilizado ou susceptível de ser utilizado como meio de deslocação de superfície na água, aplicado nos desportos náuticos ou em simples lazer e, em regra, sem fins lucrativos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Registo)

Um) Os sócios poderão solicitar o registo das suas embarcações no clube, desde que:

- a) Se verifique que se destinam exclusivamente à navegação de recreio;

b) Seja provada a propriedade total ou parcial;

c) As embarcações pertencentes a mais de um proprietário só poderão ser registadas quando todos os seus proprietários sejam sócios do clube.

Dois) Cabe ao Conselho Director elaborar o regulamento do registo de embarcações, com observância do disposto no ponto um deste artigo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Regalias)

As regalias concedidas pela legislação em vigor aplicável aos barcos de recreio só serão aplicáveis às que estejam registadas no clube.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Flotilha do clube)

As embarcações registadas farão parte da flotilha do clube, ficando os seus proprietários, por este facto, obrigados, quando no mar, ao rigoroso cumprimento das disposições regulamentares que respeitam ao uso da bandeira e dos sinais de navegação a observar quando em passeio, cruzeiro ou regata.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Regulamento geral interno)

Um) O presente estatuto é regulamentado no regulamento geral interno do clube.

Dois) O Conselho Director elaborará o regulamento geral interno do clube, que será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Conteúdo)

Do regulamento geral interno deverá constar:

- Regulamentação sobre disciplina interna, especificando os tipos de infracções e de sanções e competências dos órgãos sociais na aplicação e análise das diversas sanções;
- Regulamentação sobre premiação de sócios;
- Regulamentação sobre processos orçamentais e financeiros.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração do regulamento geral interno)

A proposta apresentada à Assembleia Geral que importe a reforma do regulamento geral interno terá de ser feita por escrito e assinada pelo Conselho Director ou por trinta sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos, mas só poderá ser admitida à discussão e ser votada em sessão cuja agenda indique esse propósito.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Símbolos)

Um) Os símbolos e insígnias do clube são os pavilhões, galhardetes, uniformes, emblemas e distintivos serão de modelo de cores aprovadas em reunião da Assembleia Geral.

Dois) As cores e formas bem como a sua utilização será objecto de regulamentação específica a ser aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Boa utilização das instalações)

Nas salas e dependências do clube ou em qualquer outro local em que os sócios como tais se apresentem é seu rigoroso dever ter respeito absoluto pelas instituições vigentes, a abstenção de discussões de carácter político ou religioso ou outra que possa perturbar a ordem e harmonia do clube, bem como da prática ou promoção de jogos de azar não autorizados nas suas instalações.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Fusão ou expansão)

Um) A fusão do clube com outra ou outras colectividades congêneres só poderá verificar-se em Assembleia Geral especialmente convocada para esse efeito e na qual tomem parte pelo menos dois terços dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois) O clube poderá criar delegações ou filiais, por aprovação em assembleia geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Dissolução do clube)

A dissolução do clube só poderá ter lugar:

- Quando determinada pela autoridade competente;
- Quando o passivo for superior ao activo e se julgar impossível encontrar solução para o restabelecimento do seu equilíbrio financeiro;
- Quando votada favoravelmente pela Assembleia Geral pelo menos por três quartos dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Um) Se a Assembleia Geral não eleger comissão liquidatária nem esta for nomeada pela autoridade competente, procederá à liquidação o Conselho Director que estiver em exercício à data da dissolução.

Dois) No caso de dissolução, os bens do clube resultantes da liquidação serão entregues ao Estado.

Três) Esses bens não incluem aqueles que, por contratos especiais, não sejam propriedade exclusiva do clube, bem como os registados em nome dos sócios.

Quatro) Os livros de actas, papéis escritos e outros documentos reverterão para o Arquivo Histórico de Moçambique, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Aquisições e oneração de imóveis)

Nas dádivas ou doações de imóveis, serão observados os prazos referidos na lei para a sua retenção, ficando condicionadas à autorização do governo as deliberações para aquisição de imóveis a título oneroso e para a sua alienação ou oneração a qualquer título.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Fundos do clube)

Os fundos do clube destinam-se à manutenção e promoção dos fins para que foi constituído.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Entrada em vigor dos estatutos)

O presente estatuto entra em vigor a 9 de Abril de 2018, sem prejuízo de, em tempo útil, se proceder às formalidades necessárias para que legalmente se considerem em vigor.



Vitapharma Pharmaceutical Distributors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Março de dois mil dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100979624, a cargo de Teresa Luís, Conservadora e Notária Técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vitapharma Pharmaceutical Distributors – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre a sócia: Raziabano Cassamo Ali Malú, nascido em 29 de Março de 1974, maior de idade, natural de Nampula, Distrito de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100979510 C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 29 de Setembro de 2016, solteira e residente em Nampula.

É celebrado o presente contracto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Sociedade tem a denominação de Vitapharma Pharmaceutical Distributors – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, avenida de trabalho,

no bairro de Namutequelia, podendo por deliberação da sua sócia transferi-la abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sócia achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação, distribuição e venda de medicamentos farmacêuticos;
- b) Comércio a grosso e retalho de produtos Farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que a sócia acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT, (dois milhões de meticaís), correspondente a soma de quota única, correspondente a cem por cento para a sócia Raziabano Cassamo Ali Malú.

Dois) Mediante deliberação dos sócios poderá haver prestação suplementar de capital e/ou suprimento de que a Empresa carecer, mediante condições a estabelecer.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do único da sócia Raziabano Cassamo Ali Malú, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

- a) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador;
- b) Administrador a pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio;
- c) Administradora terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos a lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberado pela sócia.

Nampula, 7 de Março de 2018.
— A Conservadora, *Ilegível*.



Dois Lados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas e saída de novos sócios na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezanove do mês de Novembro de dois mil e dezoito, pelas

dez horas e trinta minutos, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital de vinte mil meticaís, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 101036014, e estiveram presentes os sócios Gianluca Guadagnini, Luca Valt,, Stefanie Barmet e Mariana Sátiro Coelho, detentores de uma quota de 5.000,00MT, correspondente a 25%, do capital social para cada um dos sócios respectivamente, totalizando os cem por cento do capital.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Luca Valt e Mariana Sátiro Coelho, cedem na totalidade as suas quotas a favor dos sócios Gianluca Guadagnini e Stefanie Barmet, que unificam as quotas recebidas as anteriores. Os cedentes apartam se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo quinto do pacto social, passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Gianluca Guadagnini, com uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondentes a dez por cento (50%) do capital social;
- b) Stefanie Barmet, com uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondentes a dez por cento (50%) do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, quinze de Fevereiro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00 MT